



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO Nº 04 – CONSU, DE 13 ABRIL DE 2012.

Aprova a criação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, para atuar como órgão deliberativo e de supervisão na sua esfera de competência no âmbito da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica institucionalizada, com natureza de Diretoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, vinculado à Reitoria, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE, órgão deliberativo e de supervisão na sua esfera de competência no âmbito da Santa Casa de Caridade de Diamantina.

§ 1º O cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão serão exercidos por docentes da área médica, de saúde ou áreas afins designados pela Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, de nomes indicados pelas unidades acadêmicas das áreas médicas, de saúde e afins.

§ 3º A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um Conselho assim composto:

- I. pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. pelo Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III. por um representante de médicos preceptores da UFVJM que atuam na Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- IV. por um representante de médicos preceptores da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- V. por um representante de preceptores da UFVJM de outras áreas de saúde que atuam na Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- VI. por um representante de preceptores da Santa Casa de Caridade de Diamantina de outras áreas de saúde;
- VII. por dois docentes da área médica, de saúde ou áreas afins indicados pelo Conselho Universitário da UFVJM;
- VIII. por um servidor técnico-administrativo da UFVJM que atue na Santa Casa de Caridade de Diamantina, eleito pelos pares;
- IX. por um discente da graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM que tenha atividades acadêmicas regulares na Santa Casa de Caridade de Diamantina, eleito pelos pares;

§ 4º Os membros e representantes indicados nos incisos I a VIII terão mandato de 2 anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de um ano não sendo permitida a recondução.

§ 5º Os membros que no exercício, faltarem a 3 (três) reuniões sem a devida justificativa perderão o mandato automaticamente.

§ 6º São competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a responsabilidade do Diretor:

- I. supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Santa Casa de Caridade de Diamantina, atuando como principal autoridade junto às atividades didáticas, científicas e extensionistas;
- II. zelar pelo patrimônio e outros bens públicos repassados pela UFVJM à Santa Casa de Caridade de Diamantina, tão bem como gerenciando as finanças pertinentes a materiais de consumo cedidos pela UFVJM para cumprimento das suas atividades na Unidade Hospitalar;
- III. elaborar propostas de resoluções que regulamentem as atividades acadêmicas da UFVJM junto a Santa Casa de Caridade de Diamantina, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - para aprovação;
- IV. elaborar propostas de organização funcional pertinentes às atividades acadêmicas com relação às rotinas assistencial e administrativa da Santa Casa de Caridade de Diamantina, atendido o disposto nas normas da UFVJM, e submetê-las ao Grupo Gestor Administrativo para análise e deliberação;
- V. analisar recursos que lhe forem interpostos e, quando cabível, submetendo-os às instâncias superiores pertinentes para apreciação e deliberação;
- VI. instituir comissões próprias especificando-lhes as atribuições e competências;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, tão bem como o Estatuto e o Regulamento Geral da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- VIII. cumprir e fazer cumprir, no que couber, as decisões do Grupo Gestor Administrativo;
- IX. subscrever, no âmbito das suas competências, contratos, convênios e acordos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão firmados com pessoas físicas ou jurídicas e, quando cabível, com a autorização do Grupo Gestor Administrativo;
- X. apresentar ao Grupo Gestor Administrativo o Plano Anual de atividades.

§ 7º A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é subordinada, nas matérias de ensino, de pesquisa e pós-graduação e de extensão aos Conselhos pertinentes das Pró-reitorias Acadêmicas, ou seja, ao Conselho de Graduação (CONGRAD – Pró-reitoria de Graduação), ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação) e ao Conselho de Extensão e Cultura (COEXC – Pró-reitoria de Extensão e Cultura), respectivamente. O Diretor da DEPE passa a ter assento nesses Conselhos das Pró-reitorias.

§ 8º Esta Resolução representa, na íntegra, os Artigos 11 e 12 do Regulamento Geral da Santa Casa de Caridade de Diamantina, tendo sido aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM e, portanto, qualquer alteração nesses artigos deve ser precedida de análise e aprovação desses Conselhos Superiores da UFVJM.

§ 9º Processos administrativos contra membros indicados nos incisos I, II, III, V, VII, VIII e IX do parágrafo 3º deste artigo, seja qual for a motivação, serão conduzidos por comissão própria instituída pela UFVJM e processos contra membros dos incisos IV e VI desse mesmo parágrafo serão conduzidos pela Santa Casa de Caridade de Diamantina.

§ 10. Recursos de decisões da DEPE que envolvam mérito de Ensino, Pesquisa e Extensão serão avaliados pelo CONSEPE e, subsequentemente, pelo CONSU.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

Art. 2º A Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês do calendário acadêmico letivo da UFVJM e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por 1/3 dos membros da DEPE.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas sextas-feiras do mês e serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos e a indicação do local e horário de realização da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, 48 horas de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos, a motivação da urgência e a indicação do local e horário de realização da reunião.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Diretor da DEPE que terá direito a voto de qualidade, além do comum e somente poderão ser instaladas com maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º São competências do Vice-Diretor, substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Será indicada a Diretoria *pro tempore* para atender as demandas dos Hospitais no que se concerne até que sejam constituídas as Diretorias nos termos formais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, 13 de Abril de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM